



## NOTA TÉCNICA 001/2020/UCI

**Assunto:** Orientação para a Publicação de Aquisições e contratações em razão da Emergência na Saúde Pública, em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020

**Data:** 18/05/2020

**Ação Específica:** Enfrentamento COVID-19

**CONSIDERANDO** a Notificação Recomendatória nº 002/2020, do MP/MT, encaminhada a Unidade de Controle Interno do Município de Brasnorte, no dia 11/05/2020, via Ofício 0153/2020-PJ/Brasnorte/MP/MT.

**CONSIDERANDO**, que Notificação Recomendatória nº 003/2020, do MP/MT, encaminhada ao Exmo. Sr. Prefeito e Secretários, recomenda no item *a) que seja criado um campo específico nos Portais de Transparência ou website da Prefeitura com informações claras e objetivas sobre todos os dados atualizados dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outras, feitas nesse período de pandemia, com base nos regramentos temporários, com o objetivo de facilitar o acesso à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;*

**CONSIDERANDO**, as atribuições da unidade de Controle Interno, prescritas na Lei 094/2007 e Decreto 142/2014;

**CONSIDERANDO**, que ao fim da situação emergencial ou de calamidade, há a necessidade de se emitir relatório circunstanciado a ser encaminhado ao MP/MT, conforme notificação recomendatória 002/2020.

A Unidade de Controle Interno, por meio do responsável pela unidade, Sr. Jonas Lemuel Kempa, servidor efetivo, ocupante do cargo de Analista de Controle Interno, matrícula 3199, **ORIENTA** que sejam seguidas as **regras elencadas** a seguir, como forma de cumprimento do disposto na legislação que prevê a transparência das aquisições e gastos públicos referente ao



COVID-19, sem prejuízo nas demais ações relativas a transparência já preconizadas pela lei nº 12.527/2011.

Em fevereiro do corrente ano, a Presidência da República, editou e fez aprovar norma que “*dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, responsável pelo surto de 2019*”. As medidas foram aprovadas por meio da lei 13.979/2020, de 06/02/2020, desde então, as regras para aquisições e contratações públicas, visando a proteção da coletividade, são as dispostas neste regramento e nas demais legislações que o alteram.

A Lei 13.979/2020, no parágrafo § 2º do art.4º prevê:

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. (BRASIL, Lei nº 13.979/2020);

Esta lei não elimina as exigências previstas no §3º do Art. 8º da Lei nº 12.527/2011, ao contrário, ela adiciona elementos aos já previstos. A *diferença*, é a necessidade de página específica na internet, algo que O TCE/MT, orientou ser possível implantar dentro do portal da transparência, o que concordamos, pois, os meios já estão prontos, basta criarmos as páginas específicas dentro daquele domínio (endereço eletrônico, página existente).

Atente-se que as publicações exigidas pela lei nº 12.527/2011 e a publicidade dos atos deve continuar existindo, a exigência feita pela lei 13.979/2020 é específica para o contexto atual e tem caráter temporário, enquanto durar a situação, neste sentido, há a necessidade de elaboração de uma segunda página, onde serão publicadas as despesas específicas no enfrentamento da situação de Emergência.

Analisando de forma apurada a Lei nº 13.979/2020, surge o questionamento sobre o que deve ser publicado e de que forma. A regra exige que todas as contratações ou aquisições com fulcro nesta Lei sejam publicadas, entretanto, existem contratações utilizadas para o enfrentamento da situação de emergência onde foram utilizados fundamentos legais extraídos da legislação.

No caso de Brasnorte, por exemplo, muitas aquisições foram realizadas a partir de licitações vigentes e contratos firmados anterior à data de publicação da lei em questão, e algumas compras realizadas de forma direta com base no artigo 24 da lei de licitações 8666/93.

Com base no princípio de transparência e considerando que as despesas são com a mesma finalidade, a unidade de controle interno orienta-se a publicação em página específica de toda e



qualquer aquisição, contratação, alteração contratual, termo de convênio, doação recebida ou feita, separando as publicações de acordo com a natureza dá mesmo.

Como forma de organização orienta-se a separação de acordo com a natureza do documento, podendo ser separado por secretaria, entretanto, deverá constar na descrição do item de que se trata, a finalidade e sempre que possível anexar documentos comprobatórios.

Para as *aquisições* de objeto principal nesta orientação, deverão constar nas publicações os itens conforme previsão dos ordenamentos atuais.

Informo que, a exemplo de outros municípios, as aquisições deverão, além de ser publicadas no portal da transparência, ser apresentadas no portal específico dispostas em planilhas contendo as informações exigidas conforme segue:

**Contratações** – Item referente a formalização de atos contratuais ou de edição de termos aditivos em contratos existentes antes da situação de emergência. Para cumprimento do §2º Art. 4º da lei 13.979/2020 deverá ter no mínimo o *número do contrato; a data de do contrato; descrição do objeto; prazo do contrato e valor*. Deverão ser anexados os seguintes documentos: *contrato; justificativa do contrato; termo de referência simplificado (quando houver), estimativa de preços ou justificativa para a não existência desta*.

Estas mesmas exigências se aplicam aos processos licitatórios, porém estes podem ser apresentados de forma a trazer informações textuais, fazendo referência a publicação dos atos do processo, incluindo link direto com a página no portal da transparência.

**Aquisições** – Refere-se aos itens comprados, estes devem ser listados, fazendo menção ao processo de compra, para tanto, deve ser publicado a descrição individual dos produtos e bens adquiridos, com base no que menciona a lei. Desta forma, e de acordo com o §2º do Art. 4º da Lei 13.979/2020, a informação deverá conter *o nome do contratado; o CNPJ ou CPF; o prazo contratual; o valor; processo de contratação ou aquisição e ainda o número do empenho*.

A lei nº 13.979/2020 não faz referência específica ao empenho, entretanto, este será o indicador para o cumprimento do disposto no §3º da lei nº 12.527/2011, permitindo assim o cumprimento de forma mais rápida e eficaz do disposto no regramento temporário para a situação emergencial.

Tendo em vista a facilitação de identificação dos empenhos referente a aquisições utilizadas no enfrentamento da situação de emergência, orienta-se o uso do seguinte texto no histórico dos empenhos, sem prejuízo das justificativas necessárias: *“Aquisição necessária ao enfrentamento da situação emergencial por ocasião do surto pandêmico decorrente do COVID-19, fundamentada no*



Art. 24, inc. IV, da lei nº 8.666/93 OU Art. 4º e seguintes da lei 13.979/2020”, podendo ser acrescentadas outras informações que julgarem necessário.

**Processos Licitatórios** – Deverão ser divulgados de forma simplificada no portal de aquisições – COVID 19, entretanto sua publicação deverá ocorrer na íntegra no portal da transparência, devendo, na página de informação do COVID19, constar o link ou referência ao local do processo junto com a descrição do Objeto da licitação. Para entendimento, na divulgação dos processos licitatórios deverá constar: *Descrição da Finalidade; Objeto; Modalidade; Lei que fundamentou o processo; data de homologação; valor licitado; Link com direcionamento direto ao processo licitatório publicado no portal da transparência.* Poderão ser anexados documentos conforme julgar necessário.

A presente nota técnica foi elaborada a partir da Lei nº 13.979/2020, Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde, e decretos municipais expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento a situação de emergência.

Por fim, cumpre-nos informar que a Unidade de Controle Interno, por meio de seus colaboradores, está à disposição para auxiliar sempre que for possível.

Atenciosamente

**JONAS LEMUEL KEMPA**  
Analista de Controle Interno – Matrícula 3199  
Responsável pela Unidade de Controle Interno - Portaria 088/2017